



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022097/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2022
Processo LC n.º 113 – Homologado em 23/05/2022

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GILBERTO SENOIR KAMPHORST - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: GILBERTO SENOIR KAMPHORST - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 15.254.041/0001-81, estabelecida na Rua Itararé, n.º 2204, centro, Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, telefone para contato, (45) 3282-1661, e-mail: gilberto.beiralago@hotmail.com, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. Gilberto Senior Kamphorst, portador da Cédula de Identidade nº 4.796.692-2 e do CPF/MF nº 975.880.679-34, residente e domiciliado em Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para confecção de uniformes (conjuntos de agasalhos, camiseta manga curta e shorts) a serem repassados aos alunos matriculados na Escola Municipal Marechal Deodoro do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	210	CJ	Conjunto de Agasalho Uniforme Escolar (01 calça e 01 casaco) em tecido Seletel, com forro de malha poliviscose. Obs: O casaco com as 4 (quatro) cores padrão do Município, com zíper frontal, e 2 (dois) bolsos embutidos, com bordado na frente (Ilustração Brasão/Bandeira do Município) e nas costas o nome da escola. (Escola Municipal Marechal Deodoro Pato Bragado-PR) e listra amarela nas costas e braços, com elástico no punho. A calça deverá conter 02 (dois) bolsos embutidos na lateral, elástico rebatido com 04 costuras no cóis e filete branco na lateral.	90,50	19.005,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022097/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2022
Processo LC n.º 113 – Homologado em 23/05/2022

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GILBERTO SENOIR KAMPHORST - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SENOIR KAMPHORST - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 15.254.041/0001-81, estabelecida na Rua Itararé, n.º 2204, centro, Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, telefone para contato, (45) 3282-1661, e-mail: gilberto.beiralago@hotmail.com, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. Gilberto Senior Kamphorst, portador da Cédula de Identidade nº 4.796.692-2 e do CPF/MF nº 975.880.679-34, residente e domiciliado em Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para confecção de uniformes (conjuntos de agasalhos, camiseta manga curta e shorts) a serem repassados aos alunos matriculados na Escola Municipal Marechal Deodoro do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	210	CJ	Conjunto de Agasalho Uniforme Escolar (01 calça e 01 casaco) em tecido Seletel, com forro de malha poliviscose. Obs: O casaco com as 4 (quatro) cores padrão do Município, com zíper frontal, e 2 (dois) bolsos embutidos, com bordado na frente (Ilustração Brasão/Bandeira do Município) e nas costas o nome da escola. (Escola Municipal Marechal Deodoro Pato Bragado-PR) e listra amarela nas costas e braços, com elástico no punho. A calça deverá conter 02 (dois) bolsos embutidos na lateral, elástico rebatido com 04 costuras no cós e filete branco na lateral.	90,50	19.005,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Tamanho 04		
01	02	10	CJ	Conjunto de Agasalho Uniforme Escolar (01 calça e 01 casaco) em tecido Seletel, com forro de malha poliviscose. Obs: O casaco com as 4 (quatro) cores padrão do Município, com zíper frontal, e 2 (dois) bolsos embutidos, com bordado na frente (Ilustração Brasão/Bandeira do Município) e nas costas o nome da escola. (Escola Municipal Marechal Deodoro Pato Bragado-PR) e listra amarela nas costas e braços, com elástico no punho. A calça deverá conter 02 (dois) bolsos embutidos na lateral, elástico rebatido com 04 costuras no cóis e filete branco na lateral. Tamanho 06	116,00	1.160,00
01	03	10	CJ	Conjunto de Agasalho Uniforme Escolar (01 calça e 01 casaco) em tecido Seletel, com forro de malha poliviscose. Obs: O casaco com as 4 (quatro) cores padrão do Município, com zíper frontal, e 2 (dois) bolsos embutidos, com bordado na frente (Ilustração Brasão/Bandeira do Município) e nas costas o nome da escola. (Escola Municipal Marechal Deodoro Pato Bragado-PR) e listra amarela nas costas e braços, com elástico no punho. A calça deverá conter 02 (dois) bolsos embutidos na lateral, elástico rebatido com 04 costuras no cóis e filete branco na lateral. Tamanho 08	116,00	1.160,00
01	04	10	CJ	Conjunto de Agasalho Uniforme Escolar (01 calça e 01 casaco) em tecido Seletel, com forro de malha poliviscose. Obs: O casaco com as 4 (quatro) cores padrão do Município, com zíper frontal, e 2 (dois) bolsos embutidos, com bordado na frente (Ilustração Brasão/Bandeira do Município) e nas costas o nome da escola. (Escola Municipal Marechal Deodoro Pato Bragado-PR) e listra amarela nas costas e	117,00	1.170,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				braços, com elástico no punho. A calça deverá conter 02 (dois) bolsos embutidos na lateral, elástico rebatido com 04 costuras no cós e filete branco na lateral. Tamanho 10		
01	05	10	CJ	Conjunto de Agasalho Uniforme Escolar (01 calça e 01 casaco) em tecido Seletel, com forro de malha poliviscose. Obs: O casaco com as 4 (quatro) cores padrão do Município, com zíper frontal, e 2 (dois) bolsos embutidos, com bordado na frente (Ilustração Brasão/Bandeira do Município) e nas costas o nome da escola. (Escola Municipal Marechal Deodoro Pato Bragado-PR) e listra amarela nas costas e braços, com elástico no punho. A calça deverá conter 02 (dois) bolsos embutidos na lateral, elástico rebatido com 04 costuras no cós e filete branco na lateral. Tamanho 12	117,00	1.170,00
01	06	05	CJ	Conjunto de Agasalho Uniforme Escolar (01 calça e 01 casaco) em tecido Seletel, com forro de malha poliviscose. Obs: O casaco com as 4 (quatro) cores padrão do Município, com zíper frontal, e 2 (dois) bolsos embutidos, com bordado na frente (Ilustração Brasão/Bandeira do Município) e nas costas o nome da escola. (Escola Municipal Marechal Deodoro Pato Bragado-PR) e listra amarela nas costas e braços, com elástico no punho. A calça deverá conter 02 (dois) bolsos embutidos na lateral, elástico rebatido com 04 costuras no cós e filete branco na lateral. Tamanho 14	137,00	685,00
02	01	65	UN	Camiseta manga curta para uniforme escolar, confeccionadas em malha fio 30/1, 65% Poliéster, 35% viscose, antipilling, na cor branca com serigrafia colorida do brasão do Município, gola ribana vermelha, com no mínimo 02 cm de	26,00	1.690,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				largura. Tamanho 02 ao P Adulto		
03	01	65	UN	Shorts para uniforme Escolar, confeccionados em tecido Seletel, na cor azul Royal, com 2 (dois) bolsos laterais embutidos, elástico rebatido com 04 costuras no cós, com Filete branca nas laterais. Tamanho 02 ao P adulto	26,00	1.690,00
04	01	50	UN	Camiseta PROERD – manga curta, confeccionada sob medida em malha de poliviscose de excelente qualidade, antipilling, na cor à escolha do contratante. Sublimação na parte da frente (ilustração oficial do programa PROERD), nas costas a frase (UMA ESCOLA DE CIDADANIA PARA A VIDA/ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO /EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) e nas mangas (Brasão/Bandeira do Município e logo da SMEC e na outra manga o brasão do proerd)	39,50	1.975,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 045/2022 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ Vanessa Cristine Bendo Assmann (Escola Municipal).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 29.705,00 (vinte e nove mil setecentos e cinco reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
10	2007	12	361	1150	013	5172	339032990200	505
10	2007	12	361	1150	13	5240	339032990200	107

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ **PRAZOS E ENTREGA:**
- ✓ Uma vez solicitados os uniformes, estes deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, junto a ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO.
- ✓ O local de entrega é o Escola Municipal Marechal Deodoro, Rua Paranaguá, 895 – Centro. PATO BRAGADO-PR, sendo que os horários para as entregas compreenderão, no período da manhã - entre as 08:30 às 11:30 horas e no período da tarde - entre 14:00 às 17:00 horas.
- ✓ As entregas deverão ser feitas em sua completude, sem faltas ou com produtos em quantidades inferiores as requisitadas.
- ✓ **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- ✓ Ficará a cargo da licitante vencedora arcar com todos os custos necessários para o perfeito fornecimento dos uniformes, como tecidos, aviamentos, mão de obra e outras despesas relativas ao fornecimento dos uniformes, descritos no objeto desta licitação, bem como as despesas de pessoal e transporte quando das visitas para as provas presenciais, entrega provisória e definitiva dos uniformes solicitados, sem custos adicionais para o município.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ Ficará a cargo da licitante vencedora, o fornecimento do tecido, aviamentos, mão de obra e outras despesas relativas ao fornecimento dos uniformes, descritos no objeto desta licitação; os serviços de confecção deverão obedecer às normas e padrões, tecido e serviço ser de boa qualidade, sem erros de medidas, costuras tortas, etc. e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera entregar em embalagem plástica transparentes, individual, onde a peça precisa estar limpa e dobrada.

✓ Após assinatura do contrato a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) enviar em até 10 (dez) dias corridos, após realizado o pedido oficial por e-mail ou WhatsApp, uma amostra completa (já costurada e embalado) de cada item constante no anexo Termo de Referência, para que sejam conferidos por Comissão constituída para a realização da análise dos uniformes.

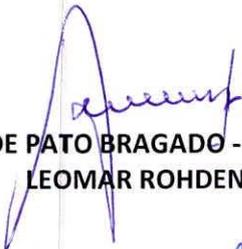
✓ Questões a serem analisadas pela comissão: se os uniformes atendem o exigido - relativo a tecido correto, costura bem feita, bordados bem feitos, padrão estipulado e tamanho ideal.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, aos 23 dias do mês de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


GILBERTO SENOIR KAMPHORST - ME - CONTRATADO
GILBERTO SENOIR KAMPHORST